



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.635/2022

“Cria o cargo de Administrador do Departamento de Pessoal, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 1 (um) cargo de Administrador do Departamento de Pessoal com carga horária de 30 (trinta) horas semanais vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§1º - O cargo de Administrador do Departamento de Pessoal será de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nomeado por ato do Prefeito Municipal para o exercício das atividades respectivas.

§2º - Os vencimentos do cargo de Administrador do Departamento de Pessoal serão de 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais.

§3º - O cargo de Administrador do Departamento de Pessoal terá as seguintes atribuições:

I- Exercer atividades de administração, planejamento, organização e controle das atividades de responsabilidade do Departamento de Pessoal e administrar a equipe, coordenando o desenvolvimento dos trabalhos no departamento.

II- Subsidiar os Secretários Municipais e o Chefe do Poder Executivo com informações sobre contratações de pessoal, nomeações, faltas dos servidores, substituições, entre outros;

III- Administrar e coordenar o fechamento da folha de pagamento;



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

IV- Atender e prestar informações que julgar pertinentes às pessoas que procuram o Departamento de Pessoal, avaliar o desempenho dos servidores lotados no departamento e indicar servidores da sua área para realização de cursos e capacitação;

V- Exercer outras atividades correlatas de administração e direção do Departamento de Pessoal;

VI- Estabelecer instrumentos de controle de frequência dos servidores;

VII- Manter arquivo de documentação referente à área de pessoal, em observância às exigências legais;

VIII- Controlar o quadro de lotação de pessoal em todas as secretarias municipais, zelando pela observância dos limites legais;

IX- Elaborar e emitir atestados, certidões, informes de rendimentos e demais documentos relativos ao pessoal, na forma da legislação vigente;

X- Manter o controle das Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

§4º - Para o exercício do cargo de que trata o caput deste artigo, será exigido que o servidor possua ensino médio completo observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande-MG, 02 de maio de 2022.

Jorge Luiz Gomes da Costa

Prefeito Municipal